



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 5743 ENT.: 5278 PROC. Nº:	09/12/2014

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 68/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 4819, datado de 09 de dezembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Economia, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 5278
Data: 09-12-2014

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 4724/SEAPI	24/09/2014	N.º: / ENT.: / PROC. N.º:	

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 68/XII/4ª, de 24 de setembro de 2014
«Poluição provocada por unidade industrial em Lameira de Santa Eufélia, Freguesia de Luso»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 68/XII/4ª, de 24 de setembro de 2014, formulada por vários Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, remeter, em anexo, os elementos recolhidos junto da Direção Regional da Economia do Centro que integram (i) a síntese dos atos administrativos praticados por essa direção regional nesta sede, (ii) a indicação das reclamações e ações realizadas no sentido da melhoria das condições de laboração daquele estabelecimento industrial, bem como (iii) o auto da ação de vistoria realizada no passado dia 30.10.2014, com vista a facultar os esclarecimentos às questões suscitadas.

Mais se informa que:

- O estabelecimento industrial de Alcides Branco & C.ª SA, sito em Lameira de Santa Eufémia, Luso, Mealhada, se enquadra numa tipologia 2 e desenvolve as seguintes atividades económicas: CAE principal 10414 - a refinação de azeite, óleos e gordura; CAE's secundárias 10413 - a Produção de óleos vegetais brutos exceto azeite e a 46332 - Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares.
- Nos termos do disposto no Sistema de Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, compete à entidade coordenadora - no caso em apreço, a DRE Centro - deste tipo de estabelecimentos industriais a análise de reclamações, bem como a verificação do cumprimento de decisões proferidas nesse âmbito, competindo à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização do disposto no SIR. Acresce que, ao abrigo do artigo 72.º do SIR, sempre que seja detetada uma situação de infração que constitua perigo grave para a saúde pública, segurança de pessoas e bens segurança e saúde



nos locais de trabalho ou para o ambiente, a entidade coordenadora e demais entidades fiscalizadoras devem tomar de imediato as providências adequadas para eliminar a situação de perigo.

- Até ao momento, não foi evidenciada a ocorrência de situação de infração que determine a imposição de providências tendo em vista a cessação da atividade por parte das entidades competentes.
- O Município da Mealhada intentou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro uma ação popular, sob a forma de providência cautelar, por apenso a ação administrativa especial, com vista à intimação para o encerramento provisório do estabelecimento industrial da Alcides Branco & C.ª SA.
- No âmbito da providência cautelar referida e ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos, foi determinado o encerramento do estabelecimento industrial mediante notificação remetida pela DRE Centro em 29.10.2014.
- O processo corre os seus trâmites, desconhecendo-se, à presente data, qualquer desenvolvimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Aguiar



Direção Regional da Economia do Centro

Ao Exm.º Adjunto do Gabinete do Secretário
de Estado Adjunto da Economia

Dr. João de Lemôs Portugal

Rua da Horta Seca, nº 15

1200-121 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
2014-09-30

NOSSA REFERÊNCIA
Proc. nº 2000615

COIMBRA

2014. 10. 09

2023. 2

ASSUNTO: Pergunta Parlamentar 68/XII/4ª
Firma: ALCIDES BRANCO & C.ª, SA
Sítio em: Lameira de Santa Eufémia – Luso – Mealhada

Relativamente ao solicitado através da vossa comunicação acima referida e de modo a prestar toda a informação necessária para resposta às questões colocadas na Pergunta nº 68/XII (4ª) de 24 de setembro de 2014, apresentamos em anexo uma síntese dos atos administrativos praticados pela DREC relativos à Instalação e Exploração do estabelecimento industrial de ALCIDES BRANCO & C.ª SA, com indicação das reclamações e das ações realizadas no sentido da melhoria das condições de laboração daquele estabelecimento industrial.

O estabelecimento existe com autorização de laboração desde 1961, tendo sido efetuadas várias alterações/ampliações, cujos projetos foram aprovados de acordo com a legislação em vigor à data, e tendo sido instruídos com a respetiva certidão de localização emitida pela entidade competente, quando exigível pelo regime jurídico de licenciamento industrial em vigor, realizadas as respetivas vistorias regulamentares e emitidas as autorizações de laboração/exploração, muitas vezes provisórias, ou por não se encontrarem totalmente executados os projetos ou por novas alterações a licenciar e/ou para salvaguarda das condições ambientais face a reclamações.

As primeiras reclamações foram apresentadas no ano de 1998, contra odores e possível contaminação de aquíferos. As reclamações foram apresentadas em 23/03/2000, em 17/08/2004, em 10/04/2007, em 07/05/2008, em 21/07/2014 referentes a queixas de particulares e/ou associações locais, sendo quase todas enviadas à DREC pela Câmara Municipal da Mealhada (CMM):

Os motivos reclamados têm sido sempre no domínio do ambiente e referidos nas reclamações como fumos, odores, contaminação de água e de solos e por vezes ruído.



Direção Regional da Economia do Centro

Todas as ações foram realizadas no âmbito da legislação relativa ao licenciamento industrial, nomeadamente análise de reclamações, sem que nunca tivesse sido evidenciada a existência de perigo grave para a saúde pública, trabalhadores ou terceiros nem para ambiente, pelo que não foram tomadas medidas cautelares mas foram levantados alguns autos de notícia por incumprimento.

Trata-se de uma atividade sazonal com período de laboração mais favorável de Outubro a Janeiro, sendo os inconvenientes relatados com maior incidência, cheiro e ruído, várias vezes considerados minimizados após medidas tomadas pela empresa, nomeadamente pela Associação da Defesa do Luso e Buçaco (reclamante), e dos relatórios de caracterização de emissões gasosas se ter verificado o cumprimento legal dos parâmetros estabelecidos, o mesmo não se teria reportado ao número de relatórios apresentados (frequência de monitorização), o que foi denunciado e atuado pela entidade competente.

Relativamente à armazenagem de matéria-prima que origina parte da reclamação, quer pelas escorrências quer pela sua movimentação, as alterações propostas pela empresa para minorar os inconvenientes apontados têm de alguma forma sido condicionadas pela não construção do armazém de matéria-prima, estando nessa origem problemas de legalização/licenciamento municipal, problemas financeiros e questões relacionadas com as condicionantes urbanísticas do Plano Diretor Municipal (PDM) relativos à impermeabilização dos terrenos, entre outros.

Acresce referir que no PDM em vigor a parcela afeta ao estabelecimento industrial está identificada como Espaço Industrial, e que existiram acordos com o município que de alguma forma pretendiam amenizar o principal inconveniente, o odor característico desta atividade, parâmetro não legislado, e sempre referido nas reclamações como incomodativo. Assim, tem sido prática da Câmara Municipal da Mealhada a comunicação prévia ao industrial dos dias e horas de ocupação do Centro de Estágios situado na proximidade da fábrica, por forma a este programar a paragem da produção, apesar de todos os inconvenientes económicos associados para a empresa. No entanto, nesta fase, a Câmara Municipal não subscreve esse acordo, segundo afirmou na reunião realizada em 2014-09-16, o que poderá ter fundamentado parte das reclamações em dias de utilização do Centro de Estágios.

Este ano em particular a firma, por questão de estratégia empresarial, e por estar em obras no seu estabelecimento do Alentejo, deslocou a matéria-prima destinada àquela instalação do Alentejo para esta unidade da Mealhada, tendo ocorrido um incremento significativo na quantidade de matéria-prima armazenada e também um alargamento do período habitual e sazonal de



Direção Regional da Economia do Centro

laboração. Este facto foi reportado pela empresa a todas as entidades (CM, CCDRC e DREC) em 2014-08-05 durante a ação de fiscalização. Tal situação poderá ter originado alguma incomodidade acrescida este Verão e respetivo aumento de reclamações de particulares, situação que deverá estar neste momento mais estabilizada.

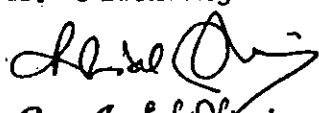
No quadro anexo apresenta-se uma síntese elucidativa dos atos praticados pela DREC e as entidades envolvidas neste processo.

A empresa tem feito alguns investimentos nomeadamente na instalação de um secador de matéria-prima, de um lavador de gases e também optando pelo encaminhamento das massas resultantes da refinação para Espanha, e que podem contribuir para melhorias ambientais na exploração. A empresa tem também impermeabilizada a área da zona de armazenagem.

De salientar os últimos resultados de caracterização de emissões gasosas e de ruído ambiental, que demonstram o cumprimento dos parâmetros legais exigidos, não obstante as reclamações recentemente apresentadas, face ao odor (parâmetro não legislado).

Numa estratégia municipal, no âmbito dos instrumentos de ordenamento do território, face ao reiterado incómodo pelo odor sentido e desconforto da população, bem como o carácter vincadamente de lazer/turismo de toda a envolvente, foi sugerido pela DREC à Câmara Municipal, na última reunião, a redefinição do espaço em causa, nomeadamente avaliando eventuais contrapartidas legais de forma à requalificação do espaço. Neste sentido a CM já solicitou uma reunião com a DRE para apreciação desta situação.

Face às alterações previstas ao estabelecimento industrial, bem como às propostas de melhoria apresentadas pela empresa foi agendada vistoria para 2014-10-17 com todas as entidades envolvidas no licenciamento industrial e análise da reclamação.

be' O Diretor Regional

Rosa Isabel Oliveira
DIRECTORA DE SERVIÇOS

Anexo: Quadro síntese



Direção Regional da Economia do Centro

Síntese dos atos administrativos da DREC Firma: ALCIDES BRANCO & Cª, SA Sito em Lameira de Santa Eufémia – Luso – Mealhada			
Projeto breve descrição Instalação/alteração e data de aprovação	Reclamação Data Reclamante Veiculada por Motivo reclamado	Vistoria Data Entidades envolvidas Análise das alterações (Análise da reclamação) Resultado	Fiscalização Entidades envolvidas Análise da reclamação
Instalação relativa à extração de óleo de bagaço de azeitona em nome de António Correia da Silva, & Cª Iniciado em 2 de Maio de 1961 no regime IIPT			
		Vistorias – várias Licença de exploração emitida em 17/11/1978	
Obs. Averbado o processo para Alcides Branco & Co. Em 1989/05/02		Vistoria em 24/08/89 DRC Cumprimento das condições Autorizada a Laboração 06/11/1989	
Projeto de Alteração; relativo a alterações nos edifícios , para exercício da mesma atividade; Certidão de Localização nº 332/92 de 16/09/1992 Aprovado em 20/09/1993 (REA); Comunicada aprovação à CM			
Projeto de alteração Relativo à introdução da refinação de óleos alimentares e de uma ETAR; Certidão de localização nº 308/97, emitida em 29/10/1997; Aprovado em 18/02/1998 Obs. Processo averbado para Alcides Branco & Cª SA.			
	Junho 1998 Direção Regional do Ambiente do Centro (DRAC) e Instituto Geológico E Mineiro (IGM) Odores e contaminação de aquíferos		Fiscalização em 13/08/1998 Nada se concluiu acerca da procedência da reclamação dado que o EI estava sem laboração por paragem sazonal; Verificou-se que o projeto da alteração aprovado em 18/02/1998 ainda não estava construído. Foi solicitado aos Serviços da Água da DRAC informação acerca do licenciamento da descarga de efluentes no âmbito daquele projeto. Resposta da DRAC em 1999-03-30 concluindo que a ETAR salvaguardava a eventual poluição de aquíferos e emitido o Alvará de Licença de Utilização nº 332/99.
		Vistoria em 30/09/1998; Relativa ao projeto aprovado em 20/09/1993; DRIEC, ARS, IDICT e DRAC; Verificada a concordância com o projeto; e analisadas as questões reclamadas; Autorização de laboração condicionada ao cumprimento de condições; Reclamação considerada procedente quanto a odores e fumos.	



Direção Regional da Economia do Centro

	23/03/2000 Associação de Jovens Cristãos do Luso Fumos e odores		Fiscalização em 18/07/2000 DRCME, ARS e DRAC; Constatadas melhorias no EI, mas mantendo-se a procedência da reclamação; Solicitada Licença de Utilização de Domínio Hídrico atualizada e Licença de Utilização CM; Notificação ao licenciamento pela construção de novo pavilhão (caldeira a nafta e PA)
		Vistoria em 21/09/2000 Relativa ao projeto aprovado em 1998/02/08; DRCME, ARS, DRAOTC, IDICT Foram impostas diversas condições de higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho e reafirmadas as condições impostas à quando da fiscalização de 18/7/2000. Manteve-se a procedência da reclamação A empresa apresentou em 24/01/2000 o relatório de caracterização de emissões gasosas, o qual foi enviado à DRAC para parecer, que se pronunciou pelo não cumprimento no que se refere ao valor partículas, foram impostas condições.	
			Fiscalização em 26/04/2002 DRCME, DGFCQA e ARS Fiscalização no âmbito de higiene alimentar.
Projeto de Alteração Relativo à construção de zona das caldeiras; Instruído com a certidão de localização nº 175/2002; Aprovado em 14/07/2003			
		Vistoria em 15/07/2003 DREC, ARS, DRAOT, IDICT e DGFCQA Verificado o não cumprimento das condições impostas foi levantado Auto de Notícia. Em 15/12/2003 a empresa solicitou prorrogação do prazo imposto na vistoria explicitando as suas razões, pelo que foi solicitado o parecer das entidades nela intervenientes para decisão	
	Notícia publicada no Jornal das Beiras"		Fiscalização em 04/03/2004 DRCME, ARS, CCDRC, IDICT, CM Não se verificou durante a ação de fiscalização qualquer situação anómala, tendo as entidades presentes acordado pela prorrogação de prazo.
	17/08/2004 CM da Mealhada		Fiscalização em 09/09/2004 DREC, ARS, CCDRC, IDICT e CM Verificou-se que não estavam ainda cumpridas as condições impostas; A empresa apresentara em 27/07/2004 um Plano de Ações que previa algumas alterações/melhorias, pelo que se notificou a empresa a licenciamento de alterações e solicitado o parecer das entidades.

97



Direção Regional da Economia do Centro

		<p>Vistoria em 13/07/2005; Relativa ao projeto aprovado em 14/07/2003; DREC, ARS, CCDRC, DRABL e CM e IDICT Dado que o E.I. não estava a laborar foi decidido pelos intervenientes presentes que a vistoria devia ter continuidade em 18/10/2005 Emitida autorização de laboração com imposição de condições</p>	
			<p>Fiscalização em 11/01/2006 DREC, ARS, CCDRC, IDICT e ASAE Acompanhamento e constatação de melhorias efetuadas pela empresa, as quais devem ser comprovadas com a apresentação dos relatórios ambientais; foram apresentadas novas intenções da empresa.</p>
		<p>Vistoria em 31/05/2006 DREC, ARS, CM, CCDRC e IDICT Verificadas melhorias significativas, (confirmadas pela ADELB) Autorização de laboração ainda com imposição de algumas condições. Reclamação de ruído considerada ultrapassada com base no parecer da CCDRC (of. nº 505191/DSGA/DL de 8/6/2006)</p>	
<p>Planta atualizada das instalações entregue em 20/10/2006 (não careta de licenciamento nos termos da legislação em vigor)</p>			
	<p>2007-04-10 Populações de Luso, Pampilhosa, Casal Comba e Mealhada CM da Mealhada Emissões gasosas, odores, efluentes;</p>		<p>Fiscalização em 28/05/2007 DREC, ARS, CCDRC e CM Acompanhamento da situação e imposição de condições Empresa entregara em 12/02/2007 relatório de caracterização de EG para parecer da CCDRC. Levantado Auto de Notícia, enviado para ASAE, tendo sido informado que não se configuravam situações de perigo grave prevista no artº 18º do D.L. nº 8/9/2003.</p>
			<p>Em 21/08/2007 a empresa solicitou prorrogação do prazo imposto para cumprimento de condições explicitando as suas razões, pelo que foi solicitado o parecer das entidades intervenientes na fiscalização para decisão. ARS e CCDRC favoráveis à prorrogação e a CM não se pronunciou mas alegou que não deveriam ser dadas facilidades à empresa em respeito pelas populações.</p>
	<p>07/05/2008 Cidadão identificado CM da Mealhada Odores</p>	<p>Questionada a empresa quanto ao ponto de situação, esta solicita prorrogação de prazo até 31/10/2009 devido a dificuldades no licenciamento municipal (ampliação da ETAR existente). Consultadas a CM, CCDRC e ARH, só a CM se pronunciou não vendo inconveniente.</p>	
		<p>Vistoria em 2010/07/13 Verificação das condições anteriormente impostas; Face à planta de 20/10/2006</p>	

hy



Direção Regional da Economia do Centro

		houve alterações nos edifícios existentes, a não execução de construções previstas e apresentadas novas intenções (nova ETAR e armazém de MP) Autorização de Exploração com novo prazo e imposição de novas condições; notificação ao licenciamento das alterações.	
Notificação de Alteração apresentada em 2010/07/13 (REAI) Projeto que inclui nova ETAR e construção de armazém de MP, para além de outras alterações nos edifícios; Decidido como Declaração Prévia e notificada a empresa em conformidade.		Vistoria em 2011/11/10 DREC, ARS, ACT, ARS e CM Verificação das condições anteriormente impostas; A empresa informou de dificuldades económicas; solicitou novo prazo para as construções do armazém e nova ETAR; Autorização de exploração com imposição de condições; notificação para continuidade do processo de licenciamento iniciado em 2010-07-13.	
	21/07/2014 Denúncia da CM da Mealhada Motivos reclamados: "mau ambiente, penalização da população e economia local"		Fiscalização em 05/08/2014 DREC, ARS, CCDRC, CM Verificado o não cumprimento das condições impostas; e as mesmas dificuldades de licenciamento dos edifícios na CM; Levantado Auto de Notícia, remetido à ASAE. Foi proposta a realização de reunião com os dirigentes das entidades para se avaliar o tipo de ações na próxima vistoria.
	Reunião na CM em 2014-09-16 CM, CCDRC, DREC		Posições e pareceres compilados no memorando desta reunião, com ponto de situação. A CCDRC informou que os resultados das últimas caracterizações (emissões gasosas e ruído ambiental) apresentavam valores dentro dos parâmetros legislados. Foi abordada a questão de ordenamento do Território e o facto do E.I se encontrar em Espaço Industrial em PDM e alternativas na revisão de PDM.
		Encontra-se já agendada para 17/10/2014 uma vistoria ao E.I. com as seguintes entidades ARS, ACT, APA(ARH), CCDRC e CM.	

Nota: Siglas de entidades

ACT—Autoridade das Condições de Trabalho
ARS - Administração Regional de Saúde
APA-ARHC—Agência Portuguesa do Ambiente—Administração da Região Hidrográfica do Centro
IDICT- ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho
DREC- Direção Regional da Economia do Centro
DRIEC— ex-Direção Regional da Indústria e Energia do Centro
DRCME—ex-Direção Regional do Centro do Ministério da Economia
CMM – Câmara Municipal da Mealhada
DGFCQA- Direção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar
DRAC – ex- Direção Regional do Ambiente do Centro
DRAOTC – ex- Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro
CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



AUTO DE VISTORIA

VISTORIA EFECTUADA NOS TERMOS DO

Art.º27º <input type="checkbox"/>	Art.35º <input type="checkbox"/>	Art. 48.º <input checked="" type="checkbox"/>	Art. 49.º <input type="checkbox"/>	Art.º 52º <input type="checkbox"/>	Art. 56.º <input type="checkbox"/>
Vistoria Prévia.	Vistoria Prévia DP	Vistoria Controlo	Vistoria Recexame	Reinício Actividade.	Cessação Med. Cautelares

DÓ DECRETO LEI N.º 209/2008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, REALIZADA EM

1. REFERÊNCIAS

Processo	N.º	2000615	AMA N.º	1062/2010-1 269/2014-1
----------	-----	---------	---------	---------------------------

Industrial	Designação social:			Alcides Branco & C.ª S.A.		
	Nº Contribuinte	500433038	Telefone/Telemóvel			
	E-mail	alcides.branco@agroatheica.pt				
	Responsável Técnico/Interlocutor	Alcides Branco				

Estabelecimento industrial											
Identificação										Alcides Branco & C.ª, S.A.	
Localização	Local		Lameira de Santa Eufémia								
	Freguesia		Luso		Concelho		Mealhada				
Actividade	Descrição		Extração de óleos e refinação de óleos								
	(Rev3) CAE's		10413		10414						
Características	Potência Elétrica (kVA)		Potência Térmica			Nº Trabalhadores		TIPO			
	Requisitada	Contratada				Fabris	Total				
		343,3		19,542x10 ⁶ kJ/h			18	18	2		
	Capacidade Produtiva										
Regimes Aplicáveis ao Est. Industrial		AIA	PCIP	CELE	COV	NCV	PAG		OGR	UDH	
		NÃO	NÃO	NÃO	SI	NÃO	NIF	NSP	NÃO	SI	

2. INTERVENIENTES:

DREC		Representante Presente	Assinatura
Entidades convocadas	ACT	Líbia Duwage Rodrigues	Líbia Duwage Rodrigues
	CCRC	Amélia Sequeira Silvestre	Amélia Sequeira Silvestre
	ARS	Isabel de Rosa Pinheiro	Isabel de Rosa Pinheiro
	CHM	Amúncia Costa	Amúncia Costa
	CHM	Maria Margarida dos Santos Costa	Maria Margarida dos Santos Costa
	ARH	Hugo Fonseca	Hugo Fonseca
	ARH	Mariana Alberty	Mariana Alberty
	ARH	João Alberty	João Alberty



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3. PARECER (Ver pontos)

Os representantes das Entidades Intervinentes verificaram que:

	SIM	NÃO
3.1 O estabelecimento está em conformidade com o projecto aprovado em ____/____/____.		
3.2 O estabelecimento está em conformidade com as condições integradas na decisão que o autorizou.		
3.3 Estão cumpridas as condições regulamentares aplicáveis.		

E são de parecer que:

3.4 A exploração do estabelecimento industrial pode:	ser autorizada	
	ser autorizada a título provisório pelo prazo de ____ dias, para cumprimento das correcções necessárias e referidas no ponto 4	
3.5 A exploração do estabelecimento industrial pode:	continuar nos termos em que anteriormente foi autorizada	
	continuar, a título provisório pelo prazo de ____ dias, para cumprimento das correcções necessárias e referidas no ponto 4	
3.6 Face ao não cumprimento das condições constantes do ponto 4, que sejam tomadas medidas cautelares a que se refere o art. 72.º do SIR dada a gravidade dos factos observados e descritos em 4..		
3.7 A autorização de exploração do estabelecimento industrial anteriormente concedida deve ficar suspensa, em virtude de não se encontrarem cumpridas as condições anteriormente impostas e as referidas no ponto 4.		
3.8 A autorização de exploração não pode ser autorizada face às desconformidades das instalações com as condições legais e regulamentares aplicáveis e/ou com as com as condições fixadas na decisão que as autorizaram e descritas no ponto 4.		

4. CONDIÇÕES (Ver a justiça do no ponto 5)

A verificar em vistoria:

Dotted lines for recording inspection results.

Documentais ou outros comprovativos:

Dotted lines for recording documents or other proof.



Handwritten initials and marks in the top right corner.

5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 5.1 - A visita teve início em 2014-10-17, tendo sido feito o ponto de situação que se anexa (ANEXO I) e que reflecte as medidas efectuadas pela empresa relativamente a condições impostas, bem como a análise de situação face às reclamações. Fosse ao adiantado de hora, e dada que não fora ainda observada a única preocupação da fiscalização de extirpar e refinar a sua totalidade, foi acordado pelos presentes que a visita teria continuidade no dia 23 de outubro de 2014, não se tendo verificado impedimento que a interrompesse com perigo grave para o ambiente nem perigo grave para a saúde pública.
- 5.2 - No dia 23 de outubro de 2014, no local, verificou-se a impossibilidade de continuar a visita devido ao facto de não se encontrarem presente o representante legal nem intervenção técnica que nos fizesse prestar os esclarecimentos necessários. Segue-se a decisão que se decidiu continuar a 2014-10-20.
- 5.3 - Em 2014-10-29 a empresa foi notificada pela DREC a entregar o E.I. de imediato para efeitos de cumprimento do art.º 128 da CPTA pela Intendência de Polícia com o nº 1038/14.6.AVR-A.
- 5.4 - Em 2014-10-30, no E.I, verificou-se que o mesmo não se encontrava em laboratório.

6. APRECIÇÃO DE RECLAMAÇÃO (ver pontos)

A empresa acatou a notificação de DREC já enviada por e-mail e fax em 2014-10-24 (of. nº 202447 de 2014-10-24) e também já enviado por correio) apesar de declarar que não foi citada desconhecando a totalidade os argumentos e decisão emitida pelo Tribunal.

7. MEDIDAS CAUTELARES (ver pontos)

Blank space for additional notes or measures.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

ANEXO I – Vistoria realizada no dia 17-10-2014

Ponto de situação relativo ao cumprimento das condições anteriormente impostas na sequência da vistoria realizada em 2011-11-10 e comunicada através do nosso of.º nº 201385 de 2012-03-08.

- 1- *Deverá ser dado cumprimento ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral de Ruído), pela apresentação à entidade coordenadora de relatório de avaliação de ruído emitido para o exterior, demonstrando o cumprimento do disposto no seu Artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (atividades ruidosas permanentes), nomeadamente:*
 - 1) *O cumprimento do valor limite de exposição, definido no Artigo 11.º do Diploma;*
 - 2) *Cumprimento do critério de incomodidade, definido na alínea b) do Artigo 13.º do Diploma;*

A empresa apresentou o relatório de avaliação de ruído ambiental em 2014-09-12 (Relatório nº 854.14/LCD da "Envy Energy- Ambiente e Energia", relativo às medições realizadas em 2014-08-26 e em 2014-09-08 e nos períodos diurno, enlardecer e noturno.

Este relatório foi aprovado pela CCDRC e comunicado à DREC através do seu ofício DSF 734/14, de 2014-09-25, verificando-se que, face aos resultados obtidos, o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral de Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 de Março.

- 2- *Os efluentes líquidos resultantes da contaminação de águas pluviais nos logradouros da instalação devem ser encaminhados para a ETAR existente ou, caso tal seja tecnicamente inviável, enviados para destino final adequado e autorizado, devendo ser dado conhecimento a estes serviços da solução que vier a ser implementada.*

Foi verificado no local que as águas pluviais contaminadas estão a ser recolhidas em cauleiras existentes em toda a envolvente do muro de protecção do logradouro – parque de matérias-primas e encaminhadas para tanque estanque e posteriormente bombeadas para a ETAR. Estas águas, conforme referido pelo responsável da empresa, são depois recolhidas por empresa crediada para o efeito e encaminhadas a destino final adequado.

A empresa apresentou nova proposta para recolha, encaminhamento e armazenamento das águas pluviais contaminadas, proposta essa que foi submetida para autorização através do pedido de licenciamento nº 1269/2014-1, e encontra-se em análise desde 2014-10-14, tendo sido distribuído pela DREC a todas as entidades com assento nesta vitória e pedido de parecer à APA/ARHC e à CCDRC. Da proposta da empresa consta a recolha de todas as águas pluviais contaminadas em valões, encaminhamento a novos tanques de recolha/armazenamento e posterior encaminhamento para destino autorizado, sem recurso à ETAR existente.

Nesta proposta é apresentado um prazo previsível de construção de 120 dias, após a adjudicação e desde que o processo de licenciamento esteja autorizado pela DREC e Autarquia.

- 3- *Executar/melhorar o confinamento da armazenagem de matérias-primas no logradouro para que os efluentes líquidos lá produzidos não extravasem para os terrenos em redor e de forma que o seu encaminhamento seja efectuado para a ETAR ou para destino final autorizado.*

Verificou-se desde a última vistoria que a empresa apenas construiu um muro para contenção dos derrames.

Não foi construído o armazém de matéria-prima que estava previsto já desde 2008, não obstante ter sido aberto o respectivo procedimento administrativo junto da CMM, em 2009-08-07, este não culminou numa decisão de deferimento por razões imputáveis ao industrial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

Em 2014-06-16 e em substituição do pavilhão inicialmente previsto foi apresentado um pedido de construção de tanque de stockagem e tanque de evaporação que foi objecto de rejeição liminar por falta de legitimidade do requerente uma vez verificada a existência de hipotecas legais involuntárias e penhoras o que impõe a participação das entidades em nome das quais se encontram registadas as respectivas penhoras e hipotecas.

As várias entidades presentes com competências na área do ambiente, recursos hídricos e saúde, reforçaram a necessidade de construção do referido armazém de matéria-prima, produtos intermédios e subprodutos (zona coberta e fechada) para minimizar a propagação do cheiro e necessidade de contenção de escorrências e o seu tratamento de modo a minimizar os inconvenientes reclamados.

- 4- **Submeter o pedido de licenciamento correspondente ao processo nº 1062/2010 (pedido 2) relativo às ao pedido de alteração submetido através da plataforma de interoperabilidade AMA em 2010-07-13.**

Este pedido de licenciamento referia-se essencialmente à construção de uma nova ETAR, que a empresa pretendia construir para tratamento dos efluentes industriais e domésticos e à construção de um armazém para a matéria-prima.

O pedido de licenciamento industrial (processo nº1062/2010) não teve sequência, para o pavilhão pelas razões referidas no ponto 3 (três) do presente Anexo ao Auto de Vistoria.

A nova ETARI não foi construída pela empresa, por razões económicas, tendo o industrial optado pelo encaminhamento das pastas de refinação para Espanha.

- 5- **A nova ETAR deverá estar licenciada, instalada e em perfeitas condições de operacionalidade, de forma a garantir o tratamento adequado dos efluentes.**

A ETARI a construir foi objecto de Alvará de Construção nº 58/2012 emitido pela CMM o qual expirou a 2013-01-12 e Licença de Utilização dos Recursos Hídricos nº 1220/2009 emitido pela ARHC com validade até 2010-12-31, no entanto a mesma não foi construída por razões económicas, tendo optado pelo encaminhamento das pastas de refinação para Espanha.

- 6- **Apresentar o Título de Utilização do Domínio Hídrico, omitido pela Administração Regional Hidrográfica do Centro, nos termos do D.L. nº 226-A/2007, de 31 de Maio.**

A empresa foi detentora de Licença de Utilização dos Recursos Hídricos nº 1220/2009 emitido pela ARHC com validade até 2010-12-31, para instalar a ETARI a qual caducou sem ter sido construída por opção da empresa. A ETARI existente não efetua rejeição pelo que não carece de Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

- 7- **Melhorar a pavimentação/impermeabilização dos logradouros, de forma a garantir que não ocorram infiltrações no solo e/ou linhas de água e encaminhar os efluentes líquidos resultantes da contaminação de águas pluviais nos logradouros da instalação para ETAR ou para destino final adequado e autorizado.**

Foi verificado no local que se encontra pavimentada (alcatroada) a zona de armazenagem de matéria-prima, tendo sido construído um muro de cerca de 60 cm de altura e o redor de todo o parque de armazenagem, existindo no entanto uma zona de pavimento semi-permeável (calçada de cubos de paralelo) na zona de circulação de matérias primas para a zona de transformação.

Como referido no 2º parágrafo do Ponto 2 do presente Anexo ao Auto de Vistoria, encontra-se em curso o processo de licenciamento nº 1269/2014-1 para obras de melhoria nesta matéria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

- 8- *As zonas de armazenagem de resíduos deverão estar devidamente pavimentadas, delimitadas, dotadas de bacias de retenção (quando aplicável), cobertas e identificadas de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (código LER), de forma que os resíduos se encontrem devidamente separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente (D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a atual redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, D.L. n.º 153/03, de 11 de Julho e D.L. n.º 85/2005, de 28 de Abril).*

Foi verificado o cumprimento do 8º ponto do presente auto.

Foram consultadas guias de acompanhamento de resíduos pela representante da CCDRC.

- 9- *O transporte dos resíduos em território nacional seja de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, nomeadamente que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no D.L. n.º 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.*

Foram consultadas guias de acompanhamento de resíduos pela representante da CCDRC.

Foi referido pelo industrial na data da vistoria que a unidade industrial não se encontra a executar movimento transfronteiriço de resíduos.

- 10- *Seja apresentada nestes Serviços, a caracterização das emissões gasosas de todas as fontes fixas, de acordo com a periodicidade estabelecida pela CCDRC, nos termos do D.L. n.º 78/2004, de 3 de Abril, as quais deverão ser devidamente identificadas (diferenciadas) pelo número de cadastro atribuído ou a atribuir (no caso das ainda não cadastradas) pela CCDRC, que demonstre o cumprimento dos valores de emissão fixados pela legislação em vigor.*

No início da vistoria, foi verificado o funcionamento do lavador de gases instalado à saída do secador. Foi explicado pelo representante da empresa que o lavador tem por finalidade a remoção de partículas das emissões gasosas e que é misturado um produto na água do lavador, o que também irá atenuar o cheiro característico destas emissões. Os presentes foram ainda informados pelo industrial que o secador não funciona independente do lavador de gases.

Documentos já apresentados: A caracterização de emissões gasosas apresentada em 2014-09-05, relativas à amostragem efectuada em 2014-08-26 foi alvo de parecer da CCDRC emitido através do seu ofício DSF 734/14 de 2014-09-25, onde se concluiu que se verifica o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis, na fonte de emissão cadastro nº 5308 (Caldeira).

Relativamente à fonte de emissão cadastro nº 5308 (secador), não se pode concluir sobre o cumprimento dos VLE por não existirem valores limites de emissão, definidos na legislação, para este tipo de equipamentos.

As alturas das chaminés existentes cumprem as exigências legais aplicáveis e asseguram a adequada dispersão dos poluentes. FF1 26 m (Caldeira) e FF2 29 m (Secador), de acordo com o parecer da CCDRC emitido através do of.º DAA 61/12 de 2012-01-13.

- 11- *A armazenagem de matérias-primas líquidas/aquosas que possam constituir perigo para o meio ambiente (ex: óleos, solventes, etc.) deverá:*

- Ser dotada de bacias de retenção com capacidade adequada;
- Conter a respectiva identificação dos produtos armazenados;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

- Conter a respectiva sinalização de segurança (quando aplicável);
- Conter afixadas as respectivas fichas de dados de segurança das substâncias armazenadas;

O ponto 11 não foi verificado.

- 12- Deve ser melhorada a pavimentação na zona de refinação de forma a assegurar as condições de higiene e segurança naquele local.

Não foi efectuada visita à zona de refinaria de óleos.

- 13- Apresentar declaração atualizada da Seguradora em como o contrato de seguro estabelecido com a empresa está de acordo com o exigido pela Portaria n.º 1235/2003, de 27 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1058/2004, de 21/08, conforme definido no ponto 1 do n.º 2 da referida Portaria.

Não foi ainda apresentado o documento solicitado.

- 14- Apresentar os comprovativos de licenciamento dos equipamentos sujeitos a licenciamento no âmbito de regimes específicos de licenciamento (equipamentos sob pressão e de armazenagem de combustíveis).

ESP (Equipamentos Sob Pressão) – Consta os elementos no processo do Portal da DREC.

Combustíveis (depósitos de hexano) – Está licenciado pela CMM a instalação não estando ainda autorizada a exploração.

- 15- A armazenagem de matérias-primas, produtos intermédios e/ou subprodutos deverá ser efetuada preferencialmente em zonas cobertas e fechadas, sobretudo quando se tratam de matérias de características pulverulentas e/ou voláteis, de forma a minimizar a sua dispersão e volatilização. As zonas de armazenagem destas substâncias deverão ser igualmente circundadas por uma rede de drenagem de águas residuais (escorrências) devidamente encaminhada para sistema de tratamento.

Conforme consta no ponto 3 (três) do presente Anexo ao Auto de Vistoria, a zona coberta e fechada não foi construída.

Na data da vistoria foi verificado que existe no local uma rede de drenagem de águas residuais (escorrências – águas pluviais contaminadas) do parque de matérias primas no entanto encontra-se a decorrer projeto de licenciamento junto da DREC de nova rede de drenagem de todo o perímetro da unidade industrial, encaminhamento e armazenamento das águas pluviais contaminadas como já referido no 2º parágrafo do ponto n.º 2 do presente.

- 16- De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, deverá enviar a estes Serviços a Autorização de Utilização das instalações industriais emitida pela Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março.

As construções não têm licença de utilização da CM da Mealhada.

CONSIDERAÇÕES DAS DIVERSAS ENTIDADES PRESENTES

Relativamente aos motivos que estiveram na origem das reclamações, toma-se importante salientar da parte das entidades o seguinte:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

A Câmara Municipal da Mealhada (CMM) declarou, transcrevendo-se na íntegra o declarado:

"Em conformidade com as instruções recebidas pelo Executivo Municipal não se pretende ver renovada a licença provisória de exploração, pois a empresa tem incumprido quer no plano construtivo, quer no plano de laboração industrial, todas as recomendações efectuadas.

Foi igualmente transmitido que o Executivo Municipal aprovou, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, uma alteração da classificação do solo no local afeto à instalação industrial, de Espaço de Atividades Económicas para Espaço Agrícola de Produção. Esta solução tem por objetivo compatibilizar a ocupação do território de acordo com as características do meio envolvente, uma paisagem rural com manchas de solos de grande potencial para a atividade agrícola. O uso atualmente instalado afigura-se incompatível com esta realidade, constituindo uma ameaça à qualidade de vida das populações ou a sustentabilidade territorial dos aglomerados urbanos envolventes, com especial destaque para a Vila do Luso, onde a atividade turística tem um papel preponderante para a economia local.

Foi reforçada a inexistência de alvará de autorização de utilização das instalações industriais, condição sine qua non, para o início da exploração. Acresce que não se encontra em aberto qualquer procedimento administrativo de autorização de utilização e que a concessão da autorização de utilização pressupõe a legalidade de todas as operações urbanísticas.

Na sequência da visita às instalações da unidade industrial, observou-se que o terreno afeto ao estabelecimento industrial – artigo matricial n.º 2518 - se encontra praticamente todo impermeabilizado, "suspeitando-se" que o índice de impermeabilização da parcela ultrapasse o limite máximo definido no Plano Diretor Municipal da Mealhada – 0,80.

Sem intentarmos imiscuir-nos sobre matérias da competência das entidades responsáveis e reguladoras do exercício da actividade industrial, não podemos ser indiferentes ao "aparente" mau estado de conservação dos equipamentos e instalações da unidade industrial, de onde resulta um impacto visual extremamente negativo, ficando ainda a dúvida sobre eventuais impactos sobre os solos e recursos hídricos resultantes da ausência de infraestruturas de escoamento de águas pluviais, ou da utilização de infraestruturas improvisadas e precárias para esse fim, designadamente, na zona dos tanques de decantação." (FIM)

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) referiu:

- No que se refere ao ruído para o exterior, a empresa apresentou o relatório de avaliação de ruído ambiental em 2014-09-12 (Relatório n.º 854.14/LCD da "Envy Energy- Ambiente e Energia", relativo às medições realizadas em 2014-08-26 e em 2014-09-08 e nos períodos diurno, entardecer e noturno. Este relatório foi aprovado pela CCDRC e comunicado à DREC através do seu ofício DSF 734/14, de 2014-09-25, verificando-se que, face aos resultados obtidos, o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral de Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março;
- A caracterização de emissões gasosas apresentada em 2014-09-05, relativa à amostragem efetuada em 2014-08-26 foi alvo de parecer da CCDRC emitido através do seu ofício DSF 734/14 de 2014-09-25, onde se concluiu que se verifica o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis, na fonte de emissão cadastro n.º 5308 (Caldeira). Relativamente à fonte de emissão cadastro n.º 5308 (secador), nada se pode concluir sobre o cumprimento dos VLE por não existirem definidos na legislação para este tipo de equipamentos. No que se refere ao dimensionamento das chaminés, e de acordo com o parecer anexo ao ofício n.º DAA 61/12, emitido em 2012-01-13 pela CCDRC, as alturas das chaminés existentes (26 e 29 m para as fontes FF1 e FF2, respetivamente), cumprem as exigências legais aplicáveis e asseguram a adequada dispersão do penacho;
- O odor tem sido o principal motivo a ser relatado pelos reclamantes apesar de não ser um parâmetro legislado, pelo que apenas poderão ser tomadas medidas minimizadoras conforme atrás referido por diversas vezes.

A Autoridade para as condições de Trabalho (ACT) referiu:

- Uma vez que não foi possível verificar as condições de trabalho em todos os setores de laboração não serão nesta fase impostas condições inerentes à segurança e saúde no trabalho;
- A empresa deverá através dos serviços de segurança e saúde implementar todas as medidas necessárias



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Centro

- que confirmam aos postos de trabalho a segurança legalmente exigida;
- Para a ACT é fundamental a manutenção dos postos de trabalho sempre que estejam reunidas as condições mínimas legalmente exigíveis.

A APA/IP/Administração da Região Hidrográfica (ARHC) em termos de utilização dos recursos hídricos referiu:

- Não existem reclamações recentes no processo da ARHC, datando a última do ano de 2008;
- A captação de água subterrânea encontra-se titulada através da autorização de utilização dos recursos hídricos n.º 2/2010 com averbamento para a finalidade industrial;
- A captação de água superficial do Rio Luso encontra-se titulada através da licença de utilização dos recursos hídricos n.º L001851.2013.RH4 para atividade industrial (arrefecimento);
- A ETARI encontra-se a funcionar em circuito fechado sendo as águas residuais encaminhadas a destino final adequado, não havendo assim rejeições de águas residuais industriais nem em meio hídrico nem no solo pelo que não carece de Título de Utilização dos Recursos Hídricos;
- As águas residuais domésticas são encaminhadas a fossa estanque, que segundo o industrial era regularmente esvaziada pela Autarquia. Ainda segundo informação do industrial a autarquia recusa-se a proceder ao esvaziamento;
- No local existe rede de saneamento público pelo que com base no D.L. 226 A/2007, de 31 de Maio um sistema particular de disposição de águas residuais só pode funcionar no caso de impossibilidade de acesso à rede de saneamento público, pelo que deverá ser feita a respetiva ligação. Até à sua efetivação a referida fossa estanque deverá ser periodicamente esvaziada por entidade credenciada para o efeito, o industrial deverá munir-se do comprovativo desse encaminhamento, não estando autorizada a rejeição de águas residuais para o solo ou água;
- No local existe rede de abastecimento público de água no entanto na data da vistoria o industrial informou que o abastecimento à unidade industrial, foi interrompida pela CMM em final de Setembro de 2014. Assim o industrial foi informado que o abastecimento de água para fins de consumo humano terá que ser garantido com água potável situação que já se encontrava a acontecer com recurso a água engarrafada.

A ARS Centro – ACES Baixo Mondego referiu:

- Na USP Mealhada no último ano e meio não deu entrada qualquer reclamação sobre a unidade industrial até convocatória para participação em ação de fiscalização datada de 2014.08.05;
- Ficou patente a preocupação relativamente ao incómodo sentido pela população, considerando que devem ser minimizados esses inconvenientes através de imposições de condições de exploração, no entanto não se verificou perigo considerado como grave para a saúde pública;
- No dia da vistoria, 2014-10-17, os presentes foram informados pelo industrial que a unidade não dispunha de água da rede pública desde final de Setembro de 2014, tendo sido verificado que o consumo humano estava a ser assegurado pela empresa através do fornecimento de água engarrafada e potável.

A DRE Centro refere:

- Face ao adiantado da hora da vistoria de 2014-10-17, ficou acordado com os presentes e industrial a continuação da vistoria no dia 2014-10-23.

FIM